

PROTÓCOLO GERAL

N. 910



ASSUNTO 100

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SEÇÃO

ASSUNTO

Localização
Céxa

INTERESSADO

M.T.O. Gabinete do Ministro
N.G.M. 004607
DATA 8.1.41

ANEXOS

CONGAMAPEN

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA		DESTINO	DATA
1. Gabinete de Secreto	3	2	39	10
2. S. M. Presidente			20	
3. M. Automa			21	
4. Pres. Geral			22	
5. M. P. Oficial	6	8	40	23
6. D. P. Oficial			24	
7. A. Presidente			25	
8. D. P.			26	
9. D. P.			27	
10. D. P.			28	
11. D. P.			29	
12.			30	
13.			31	
14.			32	
15.			33	
16.			34	
17.			35	
18.			36	

Vinte e oito

fls. 2
29/2

Exmos. Srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Em grao de recurso, venho trazer á apreciação, exame e julgamento dêsse Egrégio Conselho o caso que abaixo exponho, pedindo que o seu pronunciamento de justiça se faça, determinando que a empregadora - Rêde Mineira de Viação - indenize ao recorrente e a que, realmente, tem direito como passa a provar:

Contando mais de 10 anos de serviço na referida Rêde, fui, em 1930, dispensado sem justa causa e sem prévio inquerito administrativo como determina a lei. A 16 de agosto de 1934, antes de prescrever, portanto, o meu direito de pleitear readmissão e a indenização pelo tempo em que estive injustamente fóra do trabalho, e depois de serenadas as providencias que vinha de tomar a Rêde, demitindo, sen as formalidades legais, empregados zelosos e decenarios no serviço, requeri a minha readmissão. Embóra houvesse informação que contrariasse a minha volta, alegando idade avançada, o proprio gabinete da então Diretoria Geral, num gesto de sagrado reconhecimento ao meu direito, e numa prova de respeito ás leis em vigor, despachou favoravelmente a minha pretenção, dizendo mesmo que era um direito que me assistia. Readmitido, pois, por despacho da Diretoria Geral e á vista do referido parecer do seu Gabinete, a 18 de setembro de 1935, já podia, vencida essa preliminar, requerer no sentido de que me fôsse paga a indenização do periodo de 1º de agosto de 1930 a 15 de outubro de 1935, quando fui comunicado da solução e convidado a entrar em serviço. Solicitei-a e, como se vê abaixo, me deveria ser paga segundo as alterações gerais nos vencimentos, durante aquelle espaço de tempo: de 1º de agosto de 1930 a 31 de julho de 1934 a 5\$600 por dia, ordenado que tinha ao ser demitido, e a 6\$400, de 1º de agosto de 1934 a 15 de outubro de 1935, já o ordinando da classe, em consequencia do aumento geral havido por determinação do Exmº Snr. Governador de Minas. Embóra lícito o meu direito, a que se não furtaram reconhecer informações prestadas no processo, não quis a empregadora reconhecê-lo, indeferindo a petição e fundamentando o seu

213

despacho num informaçāo em que se alegava não haver eu provado ter deixado de trabalhar por culpa da Estrada. Ora, se estava eu demitido, conforme o proprio Gabinete apurou por estudo tão escrupuloso que, para bem esclarecer o havido, salientou as contradições existentes nos informes anteriores, se estava, repito, demitido, como poderia trabalhar? Como poderia continuar a servir a uma repartição que já me considerava estranho, que me tornaria um particular ao seu ambiente de trabalho? Bem que eu quisera trabalhar, bem que quisera eu continuar a dar-lhe a mesma atividade que já de 1909, ao ser admitido e donde só saí em 1930 por demissão injusta, já lhe dava. E tanto assim é que não me descuidei de minha volta ao trabalho, providenciando-a logo foi possível, como linhas atraç já disse. Dessa indeferimento fundado em que a Estrada não era culpada de eu não haver trabalhado, pedi, imediatamente, reconsideração. Tornou a vir o indeferimento, mas já agora fundado na alegação de que eu deixaria passar muito tempo em pleitear o pagamento.

É, realmente, interessante essa variedade de conclusão surgida para justificar o indeferimento de cada vez que eu vinha ao mesmo assunto, sempre firme no mesmo ponto, pleiteá-lo porque assim faz quem pede com os olhos fitos na lei e confiante na justiça.

Nesse último indeferimento, a empregadora, numa improcedente ilação, comparou o meu caso ao do processo 19.197/37, desse Egrégio Conselho, em que era interessado Felinto Eliseu de Vanconcelos, funcionário do Loyd Nacional S/A, cujo despacho foi publicado no Diário Oficial de 12 de novembro do ano passado, à página 22.611. Muitíssimos diferentes são os casos comparados, como verão os ilustres Membros do Conselho. Naquela, vê-se o abandono do interessado aos seus direitos por um longo espaço de tempo; neste, o tempo decorrido foi o necessário á solução do processo de readmissão que era, no caso, preliminar de indenização; naquela, 7 anos de passaram para que fosse reclamada a indenização, depois, portanto, de prescrita; neste, logo readmitido, apresentou sua outra reclamação de cujo despacho da Rēde ora corre, em tempo oportuno, isto é, muito antes de prescrita. E se se nota o atraso de 1 ano e pouco é porque só poderia fazê-lo depois de sua readmissão, o que de fato fez em maio de 1937.

Pelo exposto e pelo que mais se integrará o ilustre Conselheiro
da leitura do processo 1.624/E/38, que poderá solicitar á Rêde, o re-
rente está seguro de que será indenizado porque é de

JUSTIÇA.

Belo Horizonte, 30 de Dezembro de 1938.

José Marcolino

rua Trajano nº 116
Blumenau



fl 5
ptt.

Rec. em 26/1/1939.

- INFORMAÇÃO -

Em requerimento dirigido a este Conselho, JOSÉ MARCOLINO, funcionário da Ráde Mineira de Viação, solicita as necessárias providências no sentido de lhe ser paga pela referida Estrada a indenização correspondente aos vencimentos que deixou de perceber no período de 1º de Agosto de 1930, data em que foi ilegalmente dispensado, até 15 de Outubro de 1935, data em que foi autorizada sua volta aos serviços daquela ferrovia.

Acrescenta o suplicante que, não obstante ter sido autorizada sua readmissão em 15 de Outubro de 1935, sómente em Maio de 1937 foi ele de fato readmitido; conferme se poderá verificar no Proc. 1.624/38, pleiteou perante a Administração da Ráde o pagamento dos salários a que se julga com direito, sando, porém, indeferida a sua pretensão.

Preliminarmente, propõe-se seja a Ráde Mineira de Viação convidada a se pronunciar sobre a reclamação de fls. 2/4, bem como a enviar o certificado de tempo de serviço do interessado.

Ao Sr. Diretor desta Seção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1939

Maria Alcina M. da Miranda

OI. Adm. - Classe "J".

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente proposto.

Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1939

S. c. Diretor da la. Seção

Cumbrido. Jun 28/2/39
Maria Alema H. de la Miranda
Cl. Adm - Classe "F"

Vito.
An 8/3/39
~~Almaia~~
~~Amiti-Sund~~

EW

MA/MP.

1-346/39-910/39

9 de Março de 1939.

Sr. Diretor da R^éde Mineira de Viação
Belo Horizonte - Minas Gerais.

Com referência aos autos do processo em que José Marcolino pede a este Conselho providencias no sentido de ser indenizado, por essa ferrovia, dos vencimentos que deixou de perceber no período de 1-8-30 a 15-10-35, em que esteve afastado dos serviços, solicito vos dignais informar a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, o que se oferecer.

Solicito-vos, outrossim, a remessa do certificado de tempo de serviço do reclamante, para posterior pronunciamento deste Conselho.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria

Juntada

Nesta data, junto aos
presentes autos os documen-
tos de fls. 7 e 16, protocolo-
ados respectivamente
sob os n^os. 4441 e 4457/39.

1^a Seção, 27/5/1939

Guillermo
Ex. "G"



an 1.011/01

Rede Mineira de Viação

DIRETORIA

PEDE-SE INDICAÇÃO NA
RESPONSA DO NÚMERO
E DATA DESTA OFÍCIO.

Belo Horizonte, 1 de maio de 1939.

Objeto: Reclamação de José Marcolino

SR. DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

" R I O "

Em resposta ao ofício nº 1-346/39-910/39, de 9 de março último, em que solicitais esclarecimentos sobre a pretensão do ferroviário JOSÉ MARCOLINO, que pleiteia indenização, em consequência de seu afastamento do serviço, no período de 1-8-1930 a 15-10-1935,- cumpre-me prestar as seguintes informações:

O SR. JOSÉ MARCOLINO foi admitido na Oeste de Minas em 2-1-1909, onde, com algumas interrupções, serviu até dezembro de 1925.

Readmitido em 13-9-1929, ausentou-se dos serviços da Estrada em 1-8-1930.

No ponto é considerado como ausente do serviço. Releva notar que o Sr. José Marcolino não foi dispensado; ausentou-se por sua livre e espontânea vontade.

Readmitido novamente por despacho do então Diretor Geral, datado de 25-9-1935, entrou em serviço em 17-10-1935, tendo, em requerimento de 7-5-1937, solicitado o pagamento de vencimentos no período de 1-8-1930 a 15-10-1935, alegando ter sido dispensado.

O interessado teve sua pretensão contrariada, por despacho de 24-7-1937, com fundamento no parecer junto por cópia, do Sr. Chefe do Departamento Financeiro.

FOLIO GERAL	
Nº	4441
DATA	9/3/39
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRETOR GERAL	
PROCURADORIA	
1ª SEÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
2ª SEÇÃO	
3ª SEÇÃO	
INTENDÊNCIA	
ESTADUAIS	
CONTRARIA	
NOTA	

11/3/39

Este documento é o resultado da discussão entre os membros do Conselho de Administração da Companhia de Minas e Energias, realizada na reunião presidida pelo Sr. Presidente da Companhia, no dia 11 de Março de 1939. O documento foi elaborado com base nas propostas apresentadas pelos membros do Conselho, tendo sido aprovado por unanimidade. O conteúdo do documento reflete as decisões tomadas durante a reunião, incluindo a aprovação de uma nova estrutura organizacional para a Companhia, a definição de objetivos e metas para o futuro, e a determinação de ações para garantir o sucesso das propostas. O documento também menciona a criação de novos departamentos e a nomeação de diretores e gerentes para essas novas estruturas.

(Ass.)

Em petição de 17-9-1938, o Sr. José Marcolino solicitou reconsideração desse despacho, fazendo repousar a pretensão no argumento de que sua volta ao serviço era um direito líquido, o que foi reconhecido pelo Diretor Geral de então, Dr. Victor Tamm.

Ainda, desta vez, o requerente não conseguiu deferimento: o despacho de 24-7-1937, foi mantido, de acordo com o parecer do Sr. Advogado da Rede, anexo por copia.

Fazendo juntar também copia da fé de ofício do reclamante e o seu quadro de tempo de serviço, apresento-vos

Atenciosas saudações

Anselmo Campilho
Pelo DIRETOR

723-Ex-39.

JMR/Ord.

(Ass)

REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

"COPIA "

Parecer do Sr. Chefe do Departamento Financeiro, no proc.
nº 1624-E/38.

Sr. Director Geral.

Neste processo o Sr. José Marcolino pede que lhe sejam pagos os vencimentos correspondentes ao periodo de 1º de agosto de 1930, data em que alega ter sido dispensado sem motivo, a 16 de outubro de ... 1935, quando foi readmitido, por determinação do Sr. Director Geral.

Examinando o processo que deu motivo à readmissão, verifica-se que o requerente serviu na Oeste de janeiro de 1909 a dezembro de 1925 com algumas interrupções, e, depois, de setembro de 1929 a 31 de janeiro digo de julho de 1930, depois de uma interrupção de tres anos e oito meses.

Da primeira vez informou o mestre de linha que o Sr. José Marcolino abandonou o cargo por sua livre e espontânea vontade. Da segunda vez, em 1930, não consta que tenha sido demitido; no ponto é considerado como ausente do serviço.

Nestas condições, parece-me que não cabe ao requerente direito ao que pede. Para receber os vencimentos do periodo em que esteve afastado do serviço, é necessário que ele prove não ter trabalhado por culpa da Estrada. Isso elle não provou, limitando-se a alegá-lo.

Embora a Estrada não tenha feito o processo regular para a demissão por abandono de emprego, penso que não está obrigada a pagar vencimentos a empregado que deixou de trabalhar por sua vontade; pagalo-a se o demitiu sem causa justa.

É o meu parecer. Entretanto, resolvereis.

28-5-37.

(a) Almeida Campos Junior, C.D.F.

SECRETARIA DA REDE, 3 de maio de 1939.

"CONFERE"
Antônio P. Pinto Lira
2º escr^o

"VISTO"
Macie Vazquez
CHEFE DE SEÇÃO.

Proc. 1624/E/38.

Requerente : JOSE MARCOLINO.

PARECER

A 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho apreciou, in concreto, um caso semelhante ao que se suscita no presente processo. O acordão proferido está publicado no Diario Oficial de 12 do corrente, pg. 22611, e é do teor seguinte:

*Proc. 19.197/37.- Vistos e relatados os autos deste processo em que Felinto Eliseo de Vasconcelos reclama contra sua demissão do Lloyd Nacional S/A;

Considerando que o referido marítimo reclama contra o áto da diretoria daquela empresa que o dispensou do serviço sem causa justificada, não obstante já gozar, na época, do direito de estabilidade funcional;

Considerando que pelos documentos oferecidos está provado que o reclamante exerceu as suas funções nos "Estaleiros Guanabara", de propriedade da reclamada, desde outubro de 1917 até junho de 1930;

Considerando que a empresa, em ofício de fls. 11, contesta o direito do reclamante, declarando que este deixou o serviço por sua livre e espontânea vontade;

Considerando, porém, que o suplicante, contrariando essa declaração oferece prova de ter sido dispensado por falta de serviço (doc. fls. 5);

Considerando assim que está amparada a pretensão do reclamante pela lei 5.109, de 1926, então vigente e aplicável à especie, segundo jurisprudência pacífica firmada por este Conselho;

Considerando, porém, que, não obstante o direito de readmissão do reclamante ao serviço da reclamada, todavia, quanto ao pagamento dos vencimentos relativos ao período do afastamento durante mais de 7 anos (junho de 1930 até a data da presente decisão) não tem cabimento, pois o reclamante tendo, em 1930, já assegurado o seu direito de estabilidade, somente em dezembro de 1937, pretendeu prevalecer esse mesmo direito;

Considerando que o espírito da legislação social trabalhista é de amparo ao empregado, mas nunca de sacrifício do empregador;

Revolvem os membros da 2a. Camara do C.N.T. julgar procedente, em parte, a reclamação para determinar a readmissão do reclamante, sem direito aos vencimentos anteriores.

O caso em apreço é idêntico. Dispensado sem causa justificada em 1º de Agosto de 1930, quando já contava mais de 10 anos de serviço, e tendo o seu direito de estabilidade amparado pela lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923 (ferroviários), então vigente

211

e aplicável à especie, o requerente só pretendeu fazer prevalecer o seu direito de readmissão em 6 de agosto de 1934, isto é, depois de passados 4 anos de sua dispensa, dirigindo ao snr. Diretor Geral o seu primeiro requerimento.

Deixou o empregado demitido, por inércia sua, decorrer um lapso de tempo considerável entre o ato de sua dispensa e a reclamação contra esse mesmo ato injusto, quando sua estabilidade tinha amparo na citada lei 4.682 que ele deixou de invocar no momento oportuno.

Acresce, ainda, que, readmitido em 16 de outubro de 1935, por determinação do snr. Diretor Geral, o requerente só se lembrou de vir reclamar os vencimentos relativos ao período do seu afastamento em maio de 1937, isto é, quasi 7 anos depois da sua dispensa.

Dentro do princípio firmado pelo acordão citado, de que "o espirito da legislação social trabalhista é de amparo ao empregado, mas nunca de sacrifício do empregador", forçoso é concluir que não cabe ao requerente o direito de receber os vencimentos referentes ao período em que esteve afastado do serviço. E o que me parece.

S.M.J.

(a) Nelson Mascarenhas, Advogado da Rede.

Rio, 22-11-1938.

SECRETARIA, 3 de maio de 1939.

"CONFERE"

"VISTO"

Odilia R. Pinto da Silva
2º escr^o.

Joaquim Vazquez
CHEFE DE SECÇÃO.

Rede Mineira de Viação

COPIA

0012

Fé de ofício do Snr. J O S É

M A R C O L I N O

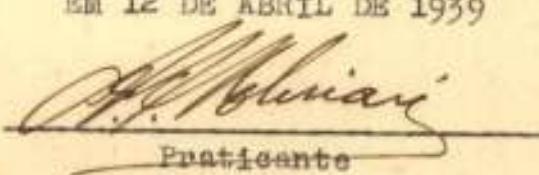
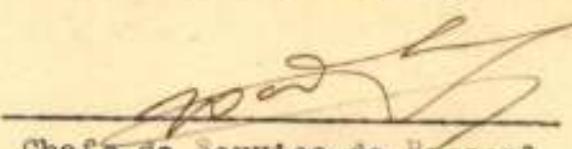
Ficha n.º

Admittido em 2 de Janeiro

de 1909

DATA			HISTORICO
ANNO	MEZ	DIA	
1909	Jan.	2	Admitido como trabalhador da Linha, com o salário de --- (2\$000) diários.
1909	Mai.	2	Ausentou-se dos serviços da Estrada.
1909	Set.	30	Voltou a trabalhar, como trabalhador, com o mesmo salário de (2\$000), diários.
1909	Out.	-	Neste mês não trabalhou.
1910	Jan.	-	Não trabalhou, neste mês.
1910	Fev.	-	Trabalhou 4 dias, neste mês.
1910	Mar.	-	Não trabalhou, neste mês.
1910	Nov.	-	Não trabalhou, neste mês.
1911	Jan.	-	Neste mês, não prestou serviços à Estrada.
1911	Set.	-	Nos meses de Julho e Agosto, não trabalhou.
1911	Dez.	31	No mês de Novembro último e no corrente, não prestou serviços à Estrada.
1912	Jan.	1º	Aumentado o seu salário de 2\$000 para 2\$200, diários.
1914	Jul.	1º	Aumentado o seu salário de 2\$200 para 2\$500, diários.
1918	Dez.	31	De 1º de Julho último até esta data, não prestou serviços à Estrada.
1920	Jul.	1º	Promovido a feitor, com o salário de 5\$000, diários.
1922	Jun.	1º	Aumentado para 7\$533, diários, o seu salário.
1923	Jan.	1º	Nesta data, o seu salário diário passou a ser de 6\$850.
1926	Jan.	1º	Ausentou-se dos serviços da Estrada.
1929	Set.	13	Readmitido como trabalhador da 9a. Residência da Linha, com o salário de 5\$600, diários.
1930	Ago.	1º	Ausentou-se dos serviços da Estrada.
1935	Set.	25	O Sr. Diretor Geral, conforme ofício nº 530-2-S, do Sr. Secretário Geral, desta data, resolveu readmiti-lo nos serviços desta Estrada. P. 2.673-5-SG-35.
1935	Out.	17	Entrou em serviço, nesta data, como trabalhador da turma de lastro, da 10a. Secção-3a. Residência da Linha, com o salário de 6\$400, diários,.. P. 1.309/TS/35.

Continua: -2-

DATA			HISTORICO
ANNO	MEZ	DIA	
1935	Out.	22	AVERBAÇÃO: No período de 2 de Janeiro de 1909 a 31 de Dezembro de 1925 e de 15 de Setembro de 1929 a 31 de Julho de 1930, prestou serviços à Estrada, num total de 5.841 e 1/2 dias. P. 714-1-3-35.
1936	Mar.	2	A Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Ribeira Mineira de Viação, em Sessão realizada nesta data, negou o pedido de aposentadoria, em favor, por isso que os médicos que o examinaram concluíram que poderá exercer funções em serviços leves. P. 825-5-DG-36.
1936	Mai.	25	Por áto do Sr. Secretário da Viação, conforme portaria desta data, obteve cento e vinte (120) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 14 de Dezembro de 1935. P. 2.508-1-36.
1936	Jun.	3	Por áto do Sr. Secretário da Viação, conforme portaria desta data, obteve sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 12 de Abril último. P. 911-LV-36.
1936	Jul.	20	Desligado dos serviços da Estrada, a partir desta data, por ter sido aposentado pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Ribeira Mineira de Viação. P. 4.554-F-36.
1936	Set.	16	Por áto do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, conforme portaria desta data, obteve trinta e oito (38) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 12 de Junho de 1936. P. 1.291-SL-36. NADA MAIS CONSTA: -000-
EM 12 DE ABRIL DE 1939			
 Praticante			
- V I S T O -			
EM 12 DE ABRIL DE 1939			
 Chefe do Serviço de Pessoal			
(P/1/EP/3/1.219/39) A.F.M.			

RÉDE MINEIRA DE VIAÇÃO

Nome JOSE MARCOLINO

Cargo Trabalhador

Departamento LINHA- 3a-RESIDENCIA.

Admittido em 2-1-909

Total de dias

DF-16

OBSERVAÇÕES

isto. mm, 30/3/39.

~~do Serv. Pessoal~~

roc-4.554 e 318/ED

272/3/s.

QUADRO DE FREQUÊNCIA

ANNO	J	J	M	A	M	J	J	S	A	S	O	N	D	TOTAL
1909	30	28	31	30	31	30	31	30	31	30	31	27	31	208
1910	..	04	..	30	29 ¹ ₄	30	28 ¹ ₄	30 ² ₄	30 ³ ₄	30	31	..	31	239,25
1911	..	28	31	30	31	30	31	30	31	211
1912	31	29	31	30	31	30	31	30	31	30	31	10	25 ³ ₄	345,75
1913	23	28	31	30	31	30	29	30 ¹ ₄	30	30	31	30	31	354,25
1914	31	20 ¹ ₄	31	30	31	30	31	31	30	31	31	30	31	357,25
1915	31	28	31	30	31	30	31	31	30	30	30	30	31	364
1916	31	29	27	30	31	30	31	24	30	31	30	31	31	355
1917	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	31	365
1918	31	28	31	30	31	30	31	181
1919	31	28	31	30	31	30	31	30	30	31	30	31	31	364
1920	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	31	366
1921	31	28	31	30	31	30	24	31	30	31	30	31	31	358
1922	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	31	365
1923	31	23	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	30	360
1924	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	31	366
1925	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	31	365
1926								Auzente do serviço						
1927					"	"	"							
1928					"	"	"							
1929	Readmittido	18	31	30	31	31	110	
1930	31	28	31	30	31	30	31	212
1931 a 1934	Auzentou-se do serviço.													
1935	Readmittido	13	13	
1936	L L L L L L							Desligado a partir de						
1937	20-7-936-													
1938														
1939												Total.....	5.854,50	

MCA.

Belo Horizonte 30 de Março

de 1939

Mensalista.

RÉDE MINEIRA DE VIAÇÃO

Centro

Nome JOSÉ MARCOLINO

Cargo TRAB- Departamento LINHA-3a-RESIDENCIA.

Admittido em 2-1-909

Total de dias

DF-16

OBSERVAÇÕES

QUADRO DE FREQUÊNCIA

ANNO	Jan	Fevereiro	Mars	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
VENCIMENTOS:													
1- 1- 909	a		31-12-911-		2,000	como Trab-							
1- 1- 912	"		31- 6-914-		2,200	"	"						
1- 7- 914	"		30- 6-920-		2,500	"	"						
1- 7- 920	"		31- 5-922-		5,000	" Feitor							
1- 6- 922	"		31-12-922-		7,533	"	"						
1- 4- 923	"		31-12-925-		6,850	"	"						
1- 9- 929	"		31- 7-930-		5,600	"	Trab-						
1- 8- 930	"		30-11-935-			Auzente do Serviço							
1-12- 935	"		31-12-936-		5,400								
Desligado do serviço a partir de 20- 7- 936.													
Proc- 27.84554- 318/E.C. e 272/3/S.													
Visto. Em, 30 de Março de 939.													
<i>RP</i> Chefe do Serviço de Pessoal,													

MCA.

Belo Horizonte, 30 de Março de 1939

Caniqueis Souto Regal
Mensalista.

Odilon de Andrade
Luis de Andrade
Celso Raul Garcia
Brenno de Andrade
ADVOGADOS

R. VISCONDE INHAUMA 39-4.^o AND.
TEL. 43-6510
RIO DE JANEIRO

7452
9-5-39
P
1a - X

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

O infra assinado, tendo sido constituido procurador de JOSE MARCOLINO, vem muito respeitosamente solicitar de V. Excia. mandar juntar ao processo 910/39, que corre nesse Ministério, o instrumento de procuraçāo aqui junto, para fins de direito.

Outrosim, pode sejam reiterados, à Rēde Mineira de Viação, os termos do ofício 1-346/39, de 9 de março p. passado, para prosseguimento do processo.

Nestes termos,

P. deferimento.

Bio de Marcolino
9-5-39
maio de 1939
admitido em 1º fev.
W.F.

PPM

Pelé presente instrumento de procuração
de meu próprio punho feito e assinado nesta
capital. nomeio e constituo meu bastante
procurador no Rio de Janeiro. onde tem
Escritório de advogacia e procuratórias a sua
avesso de Santana, 39.º Dr. Breno de Andrade.
advogado. brasileiro solteiro. com poderes
para acompanhar meu processo
de indenização no conselho nacional do trabalho.
naguia capital. podendo apresentar provas.
requerer. juntar documentos. protestar
arraigar. recorrer. fazer. em sumo tudo que
de direito permitido e que tornar necessário ao
desempenho deste mandado.
Inclui-se o seu subestabelecimento.
que tudo dará por firme e valioso.

22 de Março de 1939

Ass. José Marcelino

F. José Antônio da Maranhão.

" Alpílio Ferreira Campos

Reconheço verdadeiros os bairros e firmas an-
tigas de José Marcelino e F. José Antônio da
Maranhão e Alpílio Ferreira Campos parte
um assinado em minha presença blau je.
Vila de Vargem Pequena 8 de Março de 1939

Off. Quirino José da Silva



firma no Tab. L. S. M. D. L. G. E. - RIO
ROSARIO



Reconheço a firma Quirino
José da Silva

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 39

Eua, testemunha, P. da verdade

Quirino José da Silva





ju 18

Recebido no dia

Informação.

O Srr. Diretor da Ráde Mineração de Vilação, em resposta ao ofício 1346, de 9-4-1939, presta o declaramento a respeito de José Maicolino, reclamante neste auto, juntando os fls. 12, o certificado de tempo de serviço e correspondência trocada entre a Diretoria da Ráde com o Departamento Financeiro da mesma.

No ponto é considerado como ausente do serviço, José Maicolino não foi dispensado, ausentou-se por livre vontade.

Pelo documento de fls. 16, José Maicolino solicita a juntada da prova recado (fls. 17) passado ao Dr. Bruno de Andrade, para comprovar o fato.

Nesta condição, passo os presentes auto ao Dr. Diretor desta Seção, seguindo seja comido o advogado acima referido para apresentar neste Secretaria, sua carteira da Ordem dos Advogados do Brasil afim de poder fucionar na reclamação presente.

1ª Seção, 29 de maio de 1939

Av. Villalobos

Enc "G"

Quer se o pedimento for autorizado de seu advogado.

A. S. Albaria Almeida para pagamento excedente - 16.38

Ministro
Juiz da 1ª Seção

Симферополь, 12/6/1939
Maria Elena de la Mira
D. Adams Clark

~~Nito em 19.6.8f.~~

~~Adams Clark~~

~~Adams Clark~~

19
M
20

MA/NSC

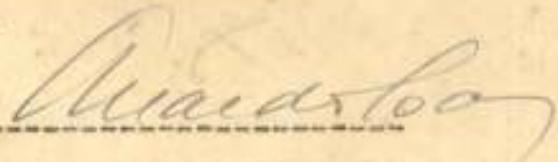
1-2.010/39-910/39

17 de Junho de 1939

Snr. José Marcolino
A/C do Dr. Breno de Andrade
Rua Visconde de Inhaúma nº 39
Rio de Janeiro

Comunico ser-vos à facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do processo em que reclamais contra a Rêde Mineira de Viação, afim de que vos pronuncieis sobre as informações prestadas por aquela Estrada, constantes de folhas 7 usque 15 do citado processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

2001 et adhuc ab VI

ad IX et ad XI. 5-1

ad Cornell Univ., NY
obligata ad hanc. 70 d. 24.
de "in omnibus ab omniis ex
exclusis et aliis

Jurado

Nesta cetera juntar,

o C. A. T. 11.477/39

Em 17 de Agosto de 1939

Marias das Dores Oliveira
Sua Cont.

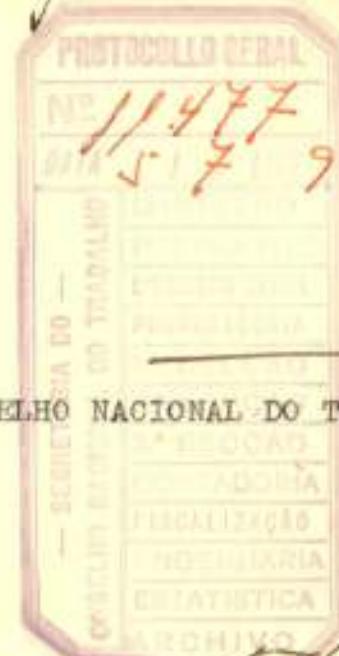
X

(verso o lado)

arrestado em 1938 - 1939

*Carta ret
juntada ao proc.
mº 910/39.*

Odilon de Andrade
Luis de Andrade
Celso Hauí Garcia
Brenno de Andrade
ADVOGADOS
R. VISCONDE INHAUMA 39-4.º AND.
TEL. 43-6510
RIO DE JANEIRO



EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

JOSÉ MARCOLINO, funcionário da Rede Mineira de Viação desde 1909, foi injustamente dispensado do serviço em 1/8/30 quando já contava, portanto, mais de 10 anos de serviço.

Não se conformando com a dispensa, em 6/8/34 solicitou reconsideração de tal ato sendo, em virtude de despacho de 18/9/35, do sr. Diretor-Geral, reintegrado no cargo em 16/10/35 e logo em seguida mandado aposentar pela Caixa de Pensões e Aposentadorias dos Ferroviários.

Em vista da demissão ter sido reconhecida ilegal pela Estrada, em 7/5/37 requereu desta o pagamento dos vencimentos que lhe eram devidos e relativos ao período em que foi impedido de trabalhar. Indeferido esse pedido, recorreu para o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho.

Convidada a Estrada a falar no presente processo, negou ela ter demitido o sr. Marcolino, alegando que ele abandonou o serviço.

Não é o que se deduz dos documentos apresentados pela contestante de fls. 7a/11 e dos termos do parecer exarado no processo de reintegração pelo dr. Themistocles Barcellos, então oficial de gabinete do Diretor-Geral, dr. Victor Tamm, por este homologado, e do seguinte teor:

"O requerente, sr. José Marcolino, ex-trabalhador, tinha mais de dez anos de serviço quando foi dispensado, conforme se verifica do processo juntado. Pede sua reintegração, por ter sido ilegal a demissão.

O linha informa não convir à Estrada readmitir o funcionário, não só por não haver vaga, como também por ser já idoso e não poder, por isso, desempenhar bem os trabalhos.

JM

Odilon de Andrade
Luis de Andrade
Celso Raul Garcia
Brenno de Andrade
 ADVOGADOS
 R. VISCONDE INHAUMA 39-4.^o AND.
 TEL. 43-6510
 RIO DE JANEIRO

Sendo, porém, a readmissão um direito do sr. José Marcolino, parece-me seria o caso da Estrada readmitê-lo mandando submeter-se a exame médico, para efeito de aposentadoria.

Ha informação do mestre de linha, Antônio Lopes Cançado, em que diz ter o trabalhador abandonado o serviço. Ha, porém, contradição no processo, pois, depois de informarem não trabalhar na Estrada o sr. José Marcolino, desde 1924, encontraram folhas em que seu nome figura, no ano de 1930.

Em 5-9-35. a) - Themistocles Barcellos.
Oficial de Gabinete."

A Estrada, entretanto, em seu ofício de fls. , contrariando a evidência dos fatos e, mesmo, dos próprios documentos que apresenta, procura fazer crer que o sr. Marcolino abandonou o emprego. Aliás, este seria o único motivo que a isentaria de responsabilidade. Mas tal não se verificou. Uma leitura superficial da cópia do parecer do seu advogado e por ela mesma fornecida a fls. /0 nos mostra com uma clareza meridiana ser inadmissível tal argumento. Diz ele:

"Dispensado sem causa justificada em 1 de agosto de 1930, quando já contava com mais de 10 anos de serviço, e tendo o seu direito de estabilidade amparado pela lei 4.682, de 3 de janeiro de 1923 (ferroviários) então vigente e aplicável à espécie, o requerente só pretendeu fazer prevalecer o seu direito de readmissão em 6 de agosto de 1934, isto é, depois de passados 4 anos de sua dispensa, dirigindo ao sr- Diretor-Geral o seu primeiro requerimento.

Deixou o empregado demitido, por inércia sua, decorrer um lapso de tempo considerável entre o ato de sua dispensa e a reclamação contra esse mesmo ato injusto, quando sua estabilidade tinha amparo na citada lei 4.682 que ele deixou de invocar no momento oportuno..."

Não ha maior defesa das pretenções do reclamante do que a contradição existente entre os documentos apresentados pela Estrada e o seu ofício. A fls. 7 diz ela que o sr. Marcolino abandonou o logar e a fls. /0 reconhece tê-lo demitido ilegalmente. Quem sabe se, ouvida novamente, talvez não alegue que tal pessoa nunca foi seu empregado?

22
M

Odilon de Andrade
 Luis de Andrade
 Celso Raul Garcia
 Breno de Andrade
 ADVOGADOS
 R. VISCONDE INHAUMA 39-4.^a AND.
 TEL. 43-6510
 RIO DE JANEIRO

A questão, porém, da demissão ilegal, a nosso ver, é pacífica. Neste processo o que se discute é a questão da indenização pelo tempo em que o reclamante esteve fora do serviço e não a questão da sua demissão, mesmo porque, readmitindo-o em 16 de agosto de 1935, em virtude de reclamação por demissão ilegal, a Estrada confessou com êste áto tê-lo demitido. E' questão, portanto, que não pode ser revivida.

A fls. 9 consta, também por cópia apresentada pela Rêde, um parecer do dr. Campos Junior, Diretor do Departamento Financeiro, em que este senhor, baseado em informações do mestre de linha, julgadas contraditórias e não merecedoras de fé pelo gabinete do sr. Diretor-Geral, opina pelo indeferimento do pedido de indenização por não ter o requerente juntado um documento comprovando ter sido demitido. Mas, como acabamos de dizer, esta questão da demissão ilegal foi definitivamente resolvida pelo Diretor-Geral que, reconhecendo-a, mandou reintegrar o empregado.

Convém notar, também, que não existe a identidade encontrada pelo dr. Nelson Mascarenhas, advogado da Estrada, do presente caso com o decidido pela 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em acordão de 27 de junho de 1938. No do acordão o motivo real da dispensa foi a falta de serviço. Neste não houve motivo algum.

Procurou, também, o dito advogado, por um esforço matemático, enquadrar o presente caso num dos consideranda do acordão, tentando demonstrar que o sr. Marcolino somente 7 anos depois de sua dispensa se lembrou de reclamar os vencimentos relativos ao período de afastamento. Este argumento também não tem procedência. E' claro, é evidente, é intuitivo, que o pedido de reconhecimento do seu direito aos vencimentos atrasados não poderia anteceder ao de reintegração. O dever da Estrada seria de, ao readmitir o empregado ilegalmente dispensado, pagar-lhe os vencimentos de que o seu áto injusto o privou por tão longo prazo. Não cumprindo por inteiro, a Estrada, o dever que lhe competia, só então cabia a reclamação dos vencimentos que foi feita 1 ano, 6 meses e 21 dias depois.

O argumento do advogado da Estrada de que a reclamação foi feita 7 anos depois, é, portanto, sofístico.

Em vista do exposto e de acordo com os cálculos feitos pelo Departamento Financeiro da Rêde Mineira de Viação no processo 1624/E/38 (doc.) o sr. José Marcolino espera seja a Estrada condenada a lhe pagar a quantia de 10.998\$400, correspondente a 1.460 dias a 5\$600 e 4/4 a 6\$400, tempo esse em que esteve ilegalmente afastado do seu emprego.

Odilon de Andrade
Luis de Andrade
Celso Raul Garcia
Brenno de Andrade
ADVOGADOS
R. VISCONDE INHAUMA 39-4.^o AND.
TEL. 43-6510
RIO DE JANEIRO

Espera o suplicante que o Conselho lhe faça, ex-more,
J U S T I Ç A.

*Brenno de Andrade
Adv.*

Em tempo: Deixo de juntar a esta contestação os documentos a que fiz referência à fls 1/2, por transcrição, e fls 3, por ter a Rêde Mineira de Viação se recusado a entregar as certidões dos mesmos e extraídas a pedido do Sr. José Marcolino. Estando prontas tais certidões e sendo úteis ao esclarecimento da questão, seria o caso do Conselho Nacional do Trabalho as requisitar.

Brenno de Andrade



Recebido no 14/7/39 - Informado hoje por
acumulo de serviço.

Jose' Marcelino tem no sítio convivência, pelo
ofício n.º 1-2010/39, de 17 de Junho do ano
corrente, a se pronunciar sobre os encargos
mentais da fls. 7, fustada pela Décia em
Vila Minas, que intermedio de um ade-
gado, Dr. Bruno da Andrade, protesta
contra a alegação da responsabilidade
quanto ao abandono do emprego.

Paciente cieta, que deixou, em ful-
tura as estíncias que foram entraiadas
a seu pedido, em virtude da reclamação
de se recomendado a entregar-las.

Assim vendo, submeto o assunto
à deliberação superior.

Em 17 de Agosto de 1939

Muni aos Drs. Min. Vlt.

Sua. Cont.

Requerente, para mim, tem
dito os que reclama: proje-
cção de suas sedentas in-
férias de 14 a agosto de 1939
a 15 de outubro de 1939, e en-
driço reconhece-se a pres-
fúria Empantaria, impren-
ta nº 14 da favela de São
Paulo, jardim, cuja char-
te é datada a 19-10-11.

Tentou encher pela pre-
fúria de pedidos, de nê-
go a empresa, por ser
abrogados, opinião: "dispon-

de um júnto com o cte ffs 10,
mí fute)

Devido ao direito de re-
clamação, este é, quanto aos
processos para reclamar, a
ficha deve permanecer, por
vinte e quatro horas, na
primeira e última de cada
reclamação que apresentar,
desde 1934, quando foi feita a
apropriação em garantia.

Requer o cancelamento
mí de cada h. d. levando
Lis - 19.8.39.

*Alfredo
Sobral*

do Dr. Alfredo
Rio de Janeiro, 20 agosto de 1939

Procurador Geral

Requerido que este pro-
cesso seja operado ao de nú-
mero 19.194/37.

Rec 29-8-39

Geraldo D'Andrade
Assistente P. Geral

11.8.39

Verifique-se o andamento
do processo n.º 19.194/37

Ris 4.9.39
Andrade
D. Geral



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

25

O processo em apreço foi encaminhado à Procuradoria Geral no dia 26 de Agosto receiu fundo seguindo informações obtidas nos 1º feccal.

Rj 5/9/39

Cláudia Paula
day

ESTADO do Rio de Janeiro,
no ordenado do Presidente,

Em 8 de Setembro de 1939

Mae

11-9-39

Director da Secretaria

Mo M. B. Procurador

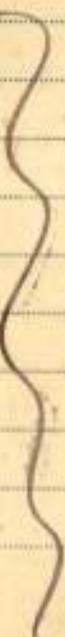
Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1939

WY
Procurador Geral

Com o processo
em separado.

Rio, 18-10-39

Assinatura



Proc. 910/39 — José Marcolino reclama contra a Rêde Mineira de Viação.
/DE.

P A R E C E R

José Marcolino, demitido em 1930 da Rêde Mineira de Viação, quando já possuia o direito à estabilidade "ex-vi" do art. 43 do decreto legislativo nº 5.109, de 1926, requereu, em 1934, a sua volta á Estrada, que lhe deferiu o pedido. Esta readmissão, todavia, não envolvendo o resarcimento do periodo em que esteve ilegalmente afastado, subordinou, neste sentido, varios requerimentos, todos indeferidos em face do parecer de fls. 10 e 11. Este parecer conclue pela prescrição do direito do suplicante, invocando o scórdão do Proc. 19.197/37, junto por cópia.

Devo esclarecer, primeiramente, que o scórdão da Egregia 2a. Camara não constitue jurisprudencia, dependendo, tambem, de confirmação em grau de embargos.

A maioria das decisões deste Tribunal tem examinada a prescrição por analogia aos dispositivos dos Códigos Civil e Commercial, quando, para a hipótese, a legislação trabalhista nada estipula. (Processos n°s. 4.832/38, 9.685/38, 1.274/39, 12.483/37, 5.990/38, etc....)

Portanto, em face do que dispõe o art. 178 § 1º, nº VI do Código Civil, prescreve em 5 anos as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como qualquer ação contra estas pessoas jurídicas de direito público.

Consequentemente, em 1937, quando pleiteou o resarcimento aludido, o direito do suplicante já havia pereclitado.

Acontece, porém, que "interrompe-se a prescrição pela simples apresentação de reclamação do

28

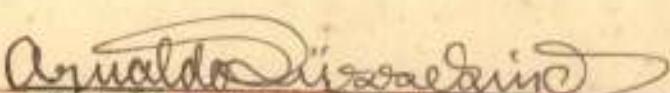
interessado contra o áto que o atingiu" (acórdão da Corte de Apelação de S.Paulo; Arquivo Judiciário, Vol 36, pag. 279).

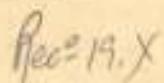
Ainda mais, "tendo havido reclamação a autoridade administrativa contra o áto reputado ilegal, é da data do seu indeferimento que corre o prazo da prescrição". (acórdão do Supremo Tribunal Federal; Revista de Direito, Vol. 64, pg. 106).

Logo, em 1934, quando ainda não haviam decorridos os cinco anos, a reclamação perante a Administração da reclamada contra o áto ilegal que o demitiu, interrompeu a prescrição para a apresentação da queixa em apreço, maximé si atendermos que a readmissão deve ter como consequências lógicas a indenização do período de afastamento.

Parece-me, pois, procedente, a reclamação interposta.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1939


Ass.Tec.ds Procuradora Geral


Rec^o M. X



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

28

CONCEIÇÃO

Nesta data, fico cedendo autor e velhos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 10 de outubro de 1939

- *Mariae Lora*

Director da Secretaria

Remetida-se à Câmara

Rio de Janeiro, 11 de 11 1939

~~PRESIDENTE~~

De ordem do Sr. Presidente, transmitem o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. *Ministruge*

Rio, 11 de 11 de 1939

J. M. L.
Secretário da Sessão

III GADO EM SESSÃO

DA II - CÂMARA DE 27.11.39

SECRETARIO

2^A CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
(1.^a SECÇÃO)

PROCESSO N. 910/39

-192-

José Marcolino, reclamante Interveniente
contra Ribeirão Preto - São Paulo.

RELATOR

M. Mendonça

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

13.11.39 -----

624

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

27.11.39 - Julgou-se improcedente, por falta de fundamento legal.

COSTAS VENCIDAS - PESO: no I.P.
(ver notas) Bo efeito

(20-621/39)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

30
dju

ACÓRDÃO

Prat. 910/39.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação formulada por José Marcolino contra a Rede Mineira de Viação para lhe serem pagos os vencimentos relativos ao período em que esteve afastado do serviço da estrada:

CONSIDERANDO que o reclamante não foi dispensado, mas ausentou-se por livre e espontânea vontade, tendo sido mais tarde readmitido por ato da empresa que não pode criar direitos em relação ao passado, porquanto nada a obrigava a novamente empregá-lo, uma vez que abandonara o serviço sem causa justificada, o que, si apurado em inquerito administrativo, poderia mesmo ter provocado a dispensa definitiva do reclamante, não podendo ele, agora, se valer da benevolência da empresa relevando sua falta grave para pretender uma indenização sem amparo nos textos legais;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1939.

Cir J.
Presidente, no
impedimento do
efetivo

Relator

Fui presente -

Valter S. Viana
Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 17/1/1940.

Recebido na 1.ª Secção em 23 jan 40

Sra. Silvia Freitas

24.1.40

~~Alfonso
dir. Sec. S.~~

Campido. Em 30.1.40

Silva de Freitas

Port. "F"

VISTO: Rio, ~~de~~ ~~fev~~ ~~de 193~~ ~~40~~.

Director da 1^a Secção

que o seu motivo abbia o direito de ser considerado como um caso de violência doméstica, devendo ser encaminhado para a Delegacia de Policia Civil, que é competente para tratar desse tipo de crime. O resultado da investigação deve ser informado ao Ministério Publico e ao Juiz competente.

Além disso, deve ser feita uma denúncia criminal contra o suspeito.

Assinatura: [Signature]



dn 31

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SP/

RIO DE JANEIRO, D. F.

l- 185/40

P. 910/39

5 de fevereiro de 1940.

Sr. José Marcolino

A/C do Dr. Breno de Andrade

Rua Visconde de Inhédima nº 39

Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Se-

nhor Presidente, que a Segunda Câmara do Conselho Nacio-

nal do Trabalho, apreciando o processo referente à reclama-

ção que formulastes contra a Réde Mineira de Viação

resolveu,

em sessão de 27 de novembro, de 1939, julgar improcedente

a mesma, pelos fundamentos do acórdão publicado

no «Diário Oficial» de 17 de janeiro findo.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.



der 32

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SF/

RIO DE JANEIRO, D. F.

l- 186/40

P. 910/39

3 de fevereiro de 1940

Sr. Diretor da Rádio Mineira de Viação
Belo Horizonte - Minas Gerais

Incluso vos remeto, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 27 de novembro do ano próximo findo, no processo em que José Marcalino reclama contra essa Empresa.

Atenciosas Saudações.

Diretor Geral da Secretaria.



БРАЗИЛИЯ И ПАРАНА СОВМЕСТНО ПОСЛОДНИ
ОНЛАЙН ОДЛУКА ОДЛУКАН СОЦИАЛНО

СОЦИАЛНО ОДЛУКАН ВО ОДИ
одлукан од министарството

одлукан од министарството

одлукан од министарството

одлукан од министарството

Junto, nesta data, os
documentos de fls. 33 e
36, protocolados sob o
nº 4489, 4490/40.

Em, 25-3-40

Fávila Nunes
Ese. "G"

ODILON DE ANDRADE
LUIIS ANDRADE
CELSO RAUL GARCIA
BRENNO DE ANDRADE
ADVOGADOS

Rua Visconde de Inhauma, 39
TEL. 43-6810

des 33

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Diz JOSÉ MARCOLINO, no processo 910/39, que não se conformando com o acordão proferido pela 2a. Camara desse Conselho, quer apresentar os embargos juntos, afim de ser a causa examinada pelo CONSELHO PLENO e reformada a decisão embargada.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1940
Brenno de Andrade

RECEBIDO NO DIA 16-3-40



(fl 34)

ODILON DE ANDRADE
LUIS ANDRADE
CELSO RAUL GARCIA
BRENNO DE ANDRADE
ADVOGADOS

Rua Visconde de Inhauma, 39

TEL. 43-6610

da Rede Mineira de Por embargos ao acordão da 2a. Câmara
Classificação aberta do Conselho Nacional do Trabalho, diz
JOSE MARCOLINO o seguinte:

- 1º - Que o acordão, decidindo que o embargante não foi dispensado do serviço, mas dele se afastou por livre e espontânea vontade, julgou contra a prova do processo, estribando-se única e exclusivamente em uma simples alegação da empresa empregadora;
- 2º - Que essa alegação da Rêde Mineira de Viação é, entretanto, por ela própria desmentida em documento por ela mesma exibido no processo;
- 3º - Que é assim que o consultor jurídico da Rêde, em parecer contrário ao pedido do embargante, e cuja cópia a Rêde forneceu e se vê a fls. 10 e 11, diz com todas as letras que o requerente foi dispensado sem causa justificada em 1 de agosto de 1930;
- 4º - Que a Rêde Mineira de Viação, fugindo às normas de boa fé com que devia agir, sonegou ao conhecimento do Conselho o parecer do Dr. Themistocles Barcellos, Oficial de gabinete do Diretor Geral Dr. Victor Tamm, e o despacho deste, mandando reintegrar o embargante por ter sido ilegal a sua dispensa, recusando-se obstinadamente a dar ao embargante certidão de tais peças, insistentemente por ele solicitadas;
- 5º - Que tais peças, se o Egrégio Conselho com sua autoridade as requisitar, demonstrarão de modo inconcusso que não pode haver dúvida plausível de haver sido o embargante dispensado sem justa causa;
- 6º - Que o acordão embargado empresta ao ato do Diretor Geral

fl 35

da Rêde Mineira de Viação, readmitindo o embargante, uma significação absolutamente errônea - qual a de haver benevolamente relevado a falta do abandono do serviço - quanto êsse ato é o RECONHECIMENTO EXPLÍCITO DE QUE O EMBARGANTE NÃO ABANDONOU O SERVIÇO, MAS DÉLE FOI ILEGALMENTE DISPENSADO;
7º - Que à vista do exposto, devem êstes embargos ser recebidos e julgados provados, para o fim de se reformar o acordão da 2a. Câmara e julgar procedente a reclamação do embargante, como é de

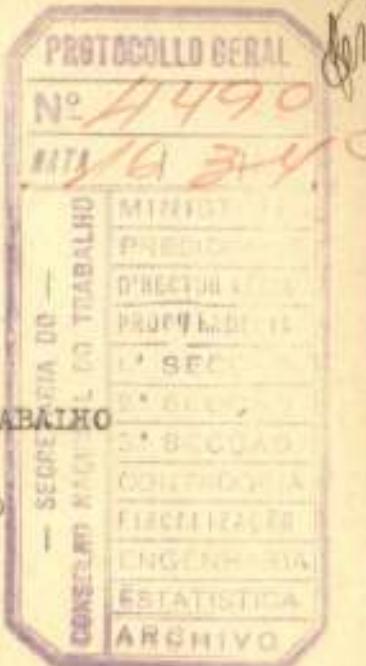
J U S T I Ç A.

Zélio Andrade

ODILON DE ANDRADE
LUIIS ANDRADE
CELSO RAUL GARCIA
BRENNO DE ANDRADE
ADVOGADOS

Rua Visconde de Inhauma, 39
TEL. 43-6810

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Diz JOSE MARCOLINO que, tendo por diversas vezes requerido da Rêde Mineira de Viação, para fazer prova de suas alegações no processo 910/39 que corre por esse Conselho, certidão da informação prestada pelo então oficial de gabinete do Sr. Diretor Geral da referida Estrada no processo 1624/E/38, datada de 5/9/35, bem como do despacho dêste último, datado de 18 do mesmo mês e ano, não logrou ser atendido.

Constituindo o procedimento da Estrada aludida um cerceamento de defesa, visto como o Supte não possue outros meios de prova senão os que estão em poder da Supda. e como reputa indispensável a certidão ao pleno esclarecimento do caso, vem solicitar que esse Conselho requisite da Rêde Mineira de Viação cópia autentica da referida informação e aludido despacho.

Nestes termos,

E. R. M.

Belo Horizonte, 16 de março de 1940
Carvalho Mendes

F. A.



37
dep

Informações.

A Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 27 de novembro de 1939, pelas razões constantes ao acordão publicado no "Diário Oficial" de 17 Janeiro proximo findo, "resolver julgar improcedente a reclamação de José Marcelino contra a Ribeirinha da Vilação.

O reclamante não se conformando com o acordão de fls. oferece ao mesmo, nos termos do § 4º, do artigo 1º, do Regulamento aprovado com o decreto nº 24784, de 14 de junho de 1934, as razões de embargos de fls. 33, dentro do prazo legal, bem como, pelo documento de fls. 36 pide seja requisitado à Ribeirinha da Vilação cópia autenticada da certidão da informação prestada pelo então oficial de galinete do Sr. Diretor da Ribe, no processo 1624 E/38 datada de 5-9-1935, e do despacho deste último, datado de 18-5-35.

Isto exposto, propõe-se seja facultado à Ribeira "vista" dos presentes autos, nesta Seção, pelo prazo de 10 dias, afim de que, na forma de maneira adotada, apresente aos mencionados embargos a contestação que en-

entender.

A' deliberação superior.

1^a Secção, 25 de Março de 1940

Fábio Viana

De "G"

Ofici-se, com respectos,
informante-se a número
de doc. referido pelo mte-
moto,

Em 27 III. 40.

Muni
Fábio Viana

VISTO. Rio, 29 de Março de 1940.

Director da 1^a Secção

ep. 38

CN/SP.

CNT/910-39/1-604/40

30 de março de 1940

Snr. Diretor da Rêde Mineira de Viação.

Rua Capuachy, 363

Belo Horizonte - Minas Gerais

Levo ao vosso conhecimento, ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, " vista " do processo referente à reclamação formulada por José Marcolino contra essa Rêde, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pelo referido ferroviário à resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional de Trabalho, proferida no processo em questão.

Outrossim, solicito-vos a remessa, por cópia, devidamente autenticada, da informação prestada pelo então Oficial de Gabinete do Diretor Geral dessa Rêde no processo nº 1.624-E-38, datada de 5 de setembro de 1935, bem como do despacho dêste último, datado de 18 do mesmo mês e ano.

Atenciosas saudações

Gawlido Soares

(Gawlido Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Junto nessa data,
os documentos de fl.
39. 40, protocolados
respectivamente sob
os n° 5796.6047/40.

19-4-40

Favila Nunes
Ass. "G"

polícias Municipais

(Assinado)

Substituto do Juiz Mário



31

2155/R.F. Rede Mineira de Viação
DIRETORIA

PEDIR-SE INDICAÇÃO NA
RESPOSTA DO NÚMERO
E DATA DESTE OFÍCIO

Belo Horizonte, 8 de abril de 1940

Objeto: Reclamação de José
Marcolino.

SR. DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO
NACIONAL DO TRABALHO.

= RIO DE JANEIRO =

Acusando o recebimento de vosso ofício nº 601/140 (CNT/910/39/1) de 30 de março último, sobre a reclamação formulada por JOSÉ MARCOLINO, contra esta Rêde, comunico-vos que as cópias, no mesmo solicitadas, foram remetidas ao Sr. Advogado da Rêde, incumbido de as apresentar ao Conselho Nacional do Trabalho, na ocasião em que se dirigir a esse Conselho, para, como delegado desta Estrada, tomar "vista" do processo referente à reclamação inicialmente mencionada.

Atenciosas saudações.

R.P.
(P. 850/EX/40)
AMTS/AMS

Recebido na 1.ª Secção em 12-4-40

PROTÓCOLO GERAL	
<i>5796</i>	
DATA: 10/1/40	
1 - DIRETOR	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTADO
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVOS	<i>18/4</i>

des 40

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

A REDE MINEIRA DE VIACÃO, por seu advogado infra-assinado vem oferecer a inclusa contestação aos embargos opostos por José Marcolino á decisão da 2a. Camara, proferida no Processo n. 910, de 1939, e requer a V. Excia. a juntada da mesma ao referido processo para os fins de direito.

Termos em que,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1940

p.p. Nelson Luiz Fagge Duascarenos

ADVOGADO DA REDE MINEIRA DE VIACÃO

recebido na 1.^a Secção em 16-4-40

F.N.
Procuração arquivada na
Secretaria do Conselho
Nacional do Trabalho



(P) 41

Contestando os embargos apresentados por
José Marcolino ao acordão proferido no
Processo 910, de 1959, diz a Rêde Mineira
de Viação, como embargada, por esta
e na melhor forma de direito o seguinte:

PRELIMINARMENTE

Os embargos ora contestados não podem ser recebidos porque não articulam matéria de direito e o documento que a embargada apresenta, em atenção à solicitação desse Egrégio Conselho - cópia autenticada da informação prestada pelo então Chefe do Gabinete do Diretor da Rêde - não traz matéria nova sobre a qual o Egrégio Conselho não tenha se manifestado.

Além disso, o documento em apreço é uma simples informação dada num processo administrativo, que não pode, de forma alguma, criar direitos para terceiros. Informações dessa ordem, contendo muitas vezes a opinião pessoal dos Chefes de Serviço servem, apenas, como elemento orientador da Administração, não podendo constituir nunca - é óbvio - elemento gerador de direitos.

Assim, nenhuma das condições legais exigidas pelo § 4º, art. 4º do Decr. 24.784 foi preenchida e, por isso, é de

Sen. 42

intuitiva evidência que os referidos embargos não podem ser recebidos.

DE MERITIS

O acordão embargado é perfeitamente jurídico.

A argumentação dos embargos ora contestados é capciosa porque afirma que o embargante foi, por ordem do Diretor General, reintegrado, quando, na verdade, como se vê do documento anexo, foi apenas readmitido.

Ora, é jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho, como se pode ver do acordão publicado no Diário Oficial de 21 de maio de 1938 e na Revista do Trabalho, vol. de 1938, pg. 317, que:

"Ao Conselho falece competência para determinar o pagamento de vencimentos atrasados, quando a readmissão ao serviço não se verificou por força de decisão sua."

O embargante não foi readmitido por decisão do Conselho mas sim por ato do próprio Estrada. Na conformidade da jurisprudência citada, este Eg. Conselho é incompetente para determinar o pagamento dos vencimentos pleiteado pelo embargante.

Isto posto, espera a recorrida que sejam rejeitados os embargos e mantida a decisão embargada, como é da mais estrita.

J U S T I Ç A

15-8-38 P. P. Nelson Luiz Fagge Jucoscaefha
Advogado da Néde

96212

" RÉDE MINEIRA DE VIAÇÃO "

M 136

96213

Annexo ao processo n.

EXMO. SR. DIRECTOR GERAL.

O requerente, Sr. José Marcolino, ex-trabalhador da Linha, tinha mais de dez annos de serviço, quando foi dispensado, conforme se verifica do processo junto. Pede sua reintegração, por ter sido illegal a demissão.

A Linha informa não convir á Estrada readmittir o funcionário, não só por não haver vaga, como também por ser já idoso e não poder, por isso, desincumbir-se bem dos trabalhos.

Sendo, porém, a readmissão um direito do Sr. José Marcolino, parece-me seria o caso da Estrada readmittil-o, mandando-o submeter-se a exame medico, para effeito de aposentadoria.

Na informação do mestre de linha, Antonio Lopes Cançado, em que diz ter o trabalhador abandonado o serviço. Na, porém, contradições no processo, pois, depois de informarem não trabalhar na Estrada o Sr. J. Marcolino, desde 1924, encontraram folhas em que o seu nome figurava, no anno de 1930.

EM 5.9.935.

a) Themistocles Barcellos, CHEFE DO GABINETE

De acordo. á Secretaria pa. o necessario expediente

18-9-1935

a) V. Tamm.

Secretaria da RMV, 6 de abril de 1940.

" CONFERE "

Lilia Campos de Souza
AUXILIAR DE 4a. classe

" VISTO "

Carlo A. Chaves
OFICIAL DE 4a. classe



Arq

Informação.

A Rêde Mineira de Viação em atenção aos termos do ofício de fls. 38, comunica que as cópias no mesmo solicitadas serão oportunamente apresentadas a esta Secretaria pelo advogado da Rêde.

No documento de fls. , a aludida Rêde apresenta contestação aos embargos oferecidos por José Marcolino, os acordados de fls. publicados no Diário Oficial de 14 Janeiro do corrente ano, juntando uma cópia das acima referidas. (Dir. auf.)

Nessa conformidade, promovo a subida do presente processo as mãos do Sr. Diretor desta Seção, propondo seja o mesmo submetido à apreciação de dona Procuradoria Geral.

Em, 19-4-40

Antônio Tunes
P.G.

Com os embargos e contestações submetidos à autoridade competente da Doutra Procuradoria fls. 23/4/40.

Almada Lages.
douto Lages.

Proc. 910/39 - José Marcolino reclama contra a Rêde Mineira de Viação.
/DE.

P A R E C E R

Não se conformando com o acórdão da E. Segunda Câmara, á fls. 30, o interessado José Marcolino apresenta, dentro do prazo legal, o recurso de embargos de fls. 33.

Como o proprio reclamante alega e sentiu desde a inicial de fls. 2, fôra demitido da E.F. Rêde Mineira de Viação em 1930, quando já tinha estabilidade garantida pela lei nº 5.109, de 1926, mas à vista de suas reiteradas reclamações administrativas conseguiu readmissão no serviço em 15 de outubro de 1935.

Considerando o reclamante que a sua volta ao serviço constituiu uma reparação do direito violado, pleiteia o recebimento dos vencimentos pelo tempo do afastamento, ou seja indenização de 5.600 por dia, desde 1-8-1930 até 31-7-1934, e o pagamento de 6.400 de diárias a contar de 1-8-1934 até 15-10-1935.

A Egregia 2a. Câmara julgou com absoluto scerto, pois que o interessado não demonstrou o seu direito a indenização pedida.

- - - -

Os embargos não podem ser aceitos, porque são infringentes de julgado e não estão acompanhados de documento novo.

Aliás o documento que o interessado invocou e que a Rêde afirma á fls. 43, está muito longe de amparar-lhe a pretensão.

A confirmação do acórdão recorrido se exige porque ao C.N.T. só cabe competência para conhecer dos atos de demissão do empregado com mais de 10 anos de serviço, ex-vi o art. 53 do Dec. 20.465, de 1931, que dispõe:

"Após dez anos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave, apurada em inquérito, feito pela administração da empresa, ouvido o acusado com a assistência do representante do sindicato da classe, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho".

O pagamento de atrasados é uma consequência de reintegração, mas desde que não houve reintegração por ato de autoridade do C.N.T., desde que não se questionou sobre a reintegração e não há julgado deste órgão administrativo sobre o caso, falece, certamente, autoridade e competência ao Conselho Nacional do Trabalho para conhecer do pedido de pagamento pelo tempo que o interessado estava fora do serviço,

A reclamação sobre o aspecto que se verifica neste processo só pode ser levada ao Governador de Minas, sob cuja autoridade está a Ráde de Viação.

Nessas condições o interessado não tem fundamento legal para apoio de seu pedido neste Conselho.

Opino se negue provimento aos embargos pela absoluta impropriedade do meio empregado.

Rio, 19 de julho de 1940

J. Leopoldo Knecht
Procurador Geral

22.7.40

CONCLUSÃO

Nesta data, ficam estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 34 de Julho de 1940
No imp. da W. M. Andrade
Dirigido à Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

José de Souza
de Janeiro, 8 de 1940
PRESIDENTE

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(II^A SECÇÃO)

PROCESSO N. 910

1939

ASSUNTO

Reclamação contra a Héide
Mineira de Diácaro -
Recdº - José Marcolino

RELATOR

P. Goday

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

6/8/40

98

DATA DA SESSÃO

5/9/13 10

1°

RESULTADO DO JULGAMENTO

Desolver - re duvirar
os pendentes de
acordo c/o júiz
e o júiz



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ms. 49

ACORDÃO

Proc. 910/39

(CP-1098/40)

ACT/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que José Marcolino opõe embargos à decisão da Segunda Câmara deste Conselho que julgou improcedente a reclamação formulada pelo ora embargante contra a Rede Mineira de Viação para lhe serem pagos os vencimentos relativos ao período em que esteve afastado do serviço da aludida estrada:

CONSIDERANDO que o embargante pretende ser indenizado dos vencimentos que deixou de perceber quando afastado da Estrada, afastamento que foi reparado pela readmissão do reclamante, em virtude de protesto levado a efeito perante a administração da própria Estrada e sem a intervenção da Justiça Trabalhista;

CONSIDERANDO que o pagamento dos atrasados sendo consequência da reintegração, a qual não se deu em virtude de ato deste Conselho, não pode ser conhecida por este Tribunal a reclamação do embargante;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940

Presidente

Relator

Fui presente:
Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 27/10/1940.

Recebido na 1.ª Secção em 7/10/40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

11/11/40

Apresentei, nesta data, o projeto de expediente

de Ordem de Serviço, 11 de Outubro de 1940

Of. Adm. Classe "K"

VISTO. Rio, 12 de 1940.

Director da 1^a Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

S.F.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

C.N.T. 910/39/1- 2246/40

15 de Outubro de 1940

Sr. Diretor

De ordem do Sr. Presidente incluso vos remeto, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 5 de Setembro findo, no processo em que são partes embargante e embargada respectivamente,
José Marcolino e essa Rêde.

Atenciosas saudações.



Diretor Geral da Secretaria.

Snr. Diretor da Rêde Mineira de Viação

fls. 51
51

S. F.

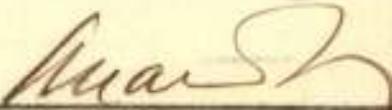
C.N.T. 910/39/1- 22 VZ/
YD

15 de Outubro de 1940

SNR; JOSÉ MARCOLINO
A/C DO DR. BRENO DE ANDRADE
RUA VISCONDE DE INHAÚMA Nº 39
RIO DE JANEIRO

De ordem do Snr. Presidente, comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos que interpusestes á resolução da Segunda Câmara, proferida no processo referente á reclamação que formulastes contra a Rêde Mineira de Viação, em sessão plena de 5 de Setembro findo, resolveu desprezar os ditos embargos para manter a decisão embargada, pelos fundamentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 7 do corrente mês.

Atenciosas saudações



OSWALDO SOARES

DIRETOR GERAL DA SECRETARIA

ODILON DE ANDRADE
LUIIS ANDRADE
BRENNO DE ANDRADE
ALOYSIO CORREA NETTO
A. O. GUEDES DE BRITO
ADVOGADOS
Rua Visconde de Inhauma, 39 - 4º andar
Tel. 43-6510
RIO DE JANEIRO

37211

ENTRADA	6-12-1940
TRABALHO	Mecanico
	Consultor
	Expediente
	Contabilizado
	Devolvidos

59

EXMO. SR. MINISTRO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

*ao C.N.T.
para finalizar o processo
9.12.40*

R. A.

JOSE MARCOLINO, no processo 910/39, julgado em grau de recurso pelo Conselho Nacional do Trabalho (Conselho Pleno), vem pedir a V. Excia., na forma do disposto no art. 5, letra b, do Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934, a avocação do mesmo processo para o fim de, reformando a decisão proferida, julgar procedente a reclamação do Supte.

Os fundamentos de seu pedido vão em seguida expostos.

I

O recorrente, trabalhador da Rêde Mineira de Viação, foi injustamente dispensado do serviço da Estrada em 1 de agosto de 1930, quando já contava mais de 10 anos de serviço.

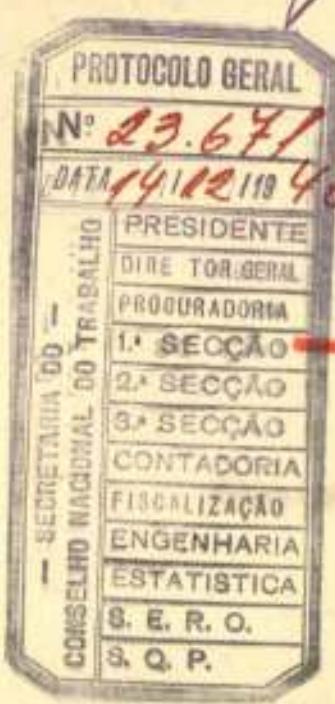
Tendo feito varios requerimentos ao Diretor da Rêde, pedindo sua reintegração, infrutiferamente, foi afinal reintegrado por despacho do Diretor, em 18 de setembro de 1935.

II

O Diretor, mandando reintegrar o Supte., reconheceu a ilegalidade de sua demissão.

Com efeito, tendo o referido Diretor mandado ouvir sobre a reclamação do Supte. o seu Oficial de Gabinete, Engenheiro Themistocles Barcellos, este opinou favoravelmente ao pedido, reconhecendo ter o Supte. mais de 10 anos de serviço quando foi dispensado. E como o departamento da Linha, ouvido sobre o processo, informara não cônvir à Estrada readmitir o Supte., não só por não haver vaga, como também por ser já idoso e não poder, por isso, desincumbir-se bem dos trabalhos, o Dr. Barcellos refutou desse modo a objeção:

"Sendo, porém, a readmissão um direito do Sr. José Marcolino, parece-me seria o caso da Estrada readmiti-lo, mandando submeter-se a exame médico, para efeito de aposentadoria".



Recebido na 1.ª Seção em 18/12/40

53
M. A. P. M.

ODILON DE ANDRADE
LUIIS ANDRADE
BRENNO DE ANDRADE
ALOYSIO CORREA NETTO
A. O. GUEDES DE BRITO
ADVOGADOS
Rua Visconde de Ishauna, 39 - 4º andar
Tel. 43-6510
RIO DE JANEIRO

-2-

O Diretor-Geral despachou:
"De acôrdo. A Secretaria para o necessário expe-
diente. 18/9/1935. V. Tamm."

III

Como se vê, o despacho do Diretor está de tal modo ligado ao parecer do Oficial de Gabinete, Dr. Barcellos, que não se pode saber, pela simples leitura do despacho, qual o sentido dêle. Tal parecer é, pois, parte integrante do despacho.

IV

Pedindo o Supte. à Diretoria da Rêde o pagamento de seus salários durante o tempo em que esteve fóra do serviço pela demissão ilegal, teve indeferido sua solicitação, embora, como se vê do parecer do respectivo consultor jurídico (fls. 10 e 11), o requerente houvesse sido

"dispensado sem causa justificada em 1 de agosto de 1930, quando já contava mais de 10 anos de ser-
viço, e tendo o seu direito de estabilidade ampa-
rado pela lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923 (fer-
roviários), então vigente e aplicável à espécie."

V

Apresentando sua reclamação ao Conselho Nacional, não conseguiu o Supte. obter da Rêde certidão do parecer do Dr. The-
mistocles Barcellos, Oficial de Gabinete, que, como deixamos dito,
era parte integrante do despacho do Diretor, reintegrando o Supte., e,
tendo negado a certidão pedida, a Rêde sustentou em sua defesa que
o Supte. não fôra dispensado, mas se afastara do serviço expontaneamente.

Impossibilitado de dar a prova de sua demissão ile-
gal, pelo ato arbitrário da Rêde, negando-se a fornecer-lhe a certi-
dão pedida, o Supte. viu seu pedido repelido pela 2a. Camara do Con-
selho, que decidiu

"que o reclamante não foi dispensado, mas afastou-
se por livre e expontânea vontade",
e que

"nada obrigava a empreza a novamente empregá-lo,
uma vez que abandonara o serviço sem causa justi-
ficada ... não podendo êle, agora, se valer da
benevolência da empreza, relevando sua falta gra-
ve, para pretender uma indenização sem amparo nos

fls. 55

ODILON DE ANDRADE
LUIS ANDRADE
BRENNO DE ANDRADE
ALOYSIO CORREA NETTO
A. O. GUEDES DE BRITO

ADVOGADOS

Rua Visconde de Inhauma, 39 - 4º andar
Tel. 43-6510
RIO DE JANEIRO

-3-

nos textos legais."

Essa decisão, em inteira contraposição à verdade dos fatos, foi pelo Supte. embargada, e na impossibilidade de juntar o documento que a Rêde se obstinava em negar-lhe, pediu êle, repetindo requerimento anterior, no item 5º de seus embargos, fossem requisitados da Rêde, diretamente pelo Conselho.

VI

Afinal, deante da requisição, a Rêde juntou ao processo a decantada certidão (fls. 43), pela qual se vê que a sentença da 2a. Camara assentara, pela malícia da Rêde, em uma premissa falsa.

O Supte não abandonara o emprego, mas fôra demitido sem causa justificada, tendo mais de 10 anos de serviço. Essa a razão de sua readmissão, que foi a reparação de uma ilegalidade, e não um ato de benevolência.

VII

Entretanto, tomando conhecimento dos embargos, o Egrégio Conselho Pleno resolveu desprezá-los por entender que, tendo a readmissão sido feita pela Rêde sem intervenção da Justiça do Trabalho, e sendo o pagamento dos atrasados consequência da reintegração, que não se deu por ato do Conselho, é este incompetente para determiná-lo.

VIII

Essa decisão, dizemo-lo com o respeito devido à egrégia Corporação, é violadora da lei aplicável à espécie.

A Justiça do Trabalho tem competência não só para mandar readmitir o empregado ilegalmente dispensado, como para condenar o empregador a indenizá-lo dos salários que deixou de receber durante o período de sua suspensão.

Se o Conselho tem competência para decidir que a indenização é dívida quando é êle próprio que determina a reintegração, porque lhe ha de faltar competência para decidir sobre a indenização, quando foi a própria empreza que reconheceu sua falta e readmitiu o empregado?

A indenização resulta da demissão e é devida, quer a reintegração seja determinada pelo Conselho, quer pelo próprio empregador.

A indenização é determinada pela legislação social, e, assim, é da competência da Justiça Trabalhista, não sendo comprehensível que esta remeta o dissídio entre o empregado e o emprega-

56
M. S. P.

ODILON DE ANDRADE
LUIIS ANDRADE
BRENNO DE ANDRADE
ALOYSIO CORREA NETTO
A. O. GUEDES DE BRITO
ADVOGADOS
Rua Visconde de Inhauma, 39 - 4º andar
Tel. 43-6510
RIO DE JANEIRO

-4-

dor para a justiça comum, quando ela foi justamente creada como um benefício ao operário, que não tem recursos para sustentar demandas, e ainda mais, contra empresas poderosas.

Se o empregador demite ilegalmente o empregado e este só é reintegrado mediante decisão do Conselho, este pode condenar o empregador ao pagamento da indenização. Mas se o empregador, reconhecendo sua falta, reintegra o empregado, mas lhe nega a indenização devida - é a doutrina do acordão - não pode o Conselho, embora verifique ter sido realmente ilegal a demissão, obrigá-lo ao pagamento da indenização.

Não há motivo para a distinção, que pode ter consequências desastrosas para o empregado, pois o empregador pode aproveitar-se dessa jurisprudência para demitir e depois reintegrar o empregado, do salário que lhe deveria pagar no período entre os dois atos.

Não se diga que o direito do empregado será garantido na justiça comum, porque esta é-lhe inacessível, e foi mesmo essa a razão que levou o poder público a criar para ele uma justiça especial.

A vista do exposto, espera o Supte. que V. Excia. avodando o processo, reforme a decisão proferida pelo Conselho Pleno, e condene a Rêde Mineira de Viação a pagar-lhe a importância dos salários reclamados.

Espera deferimento de

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940.
Odilon Andrade.



54
86/200

- INFORMAÇÃO -

A Egrégia Segunda Câmara deste Conselho, apreciando a reclamação formulada por José Marcolino contra a Rede Mineira de Viação, resolveu, em sessão de 27 de Novembro de 1939, julgá-la improcedente, pelas razões consubstanciadas no acórdão de fls. 30, publicado no "Diário Oficial" de 17 de Janeiro do corrente ano.

A essa resolução ofereceu o reclamante os embargos de fls. 34/35, os quais, em sessão plena de 5 de Setembro deste ano (acórdão de fls. 48, publicado no "Diário Oficial" de 2 de Outubro seguinte), foram desprezados, para o fim de ser mantido o acórdão embargado.

Com tal decisão não se conforma, ainda, o interessado José Marcolino, que, por seu bastante procurador, pretende recorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo as razões de fls. 51/56.

A respeito, cabe-me informar que o recurso em apreço foi apresentado fóra do prazo legal, de vez que o acórdão recorrido foi publicado no "Diário Oficial" de 2 de Outubro do corrente ano, e o recurso de fls. 51/56, deu entrada no Protocolo Geral deste Ministério, em 6 de Dezembro corrente.

Assim, em face do que dispõe o art. 5º, § 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784, de 1934, parece-nos que não pôde ser tomado em consideração, o presente recurso, por ter sido interposto fóra do prazo determinado no supra citado artigo.

Contudo, passo os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo que, ouvida a Procuradoria Geral deste Conselho, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo, sobre o presente recurso.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1940

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1940

Maria Almeida M. de la Mauade

adjunta adjunto sra. Of. Adm. - "J".

- El não é exato estabelecer que o seu caso é qualquer ação
de que se recorre ao "juro dos juros" determinado em
lei de modo que não é
permisível admittir-lhe per-
ser contrários à lei, mas
caso expressamente da lei, sua
raime se levantam os direitos
contrários a que o advogado
quer exigir ou procurar
justificar os feitos.
P'ronte possem a diria
Lnf.

Em 30/12/40.

Assinado a mao por el. Maria Mauade

Procuradoria, 31-12-40.

Assinado a mao por el. Maria Mauade

- El não é exato estabelecer que o seu caso é qualquer ação
de que se recorre ao "juro dos juros" determinado em
lei de modo que não é
permisível admittir-lhe per-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 910/39 - Reclamação contra a Rêde Mineira de Visão, de
José Marcolino.
LRA/DEC

P A R E C E R

Requeiro sejam transcritas as notas taquigraficas re-
ferentes aos julgados de fls. 30 e fls. 48.

Rio, 6 de março de 1941

J. Lamego Pinto, Jr.
Procurador Geral
10-3-41

Ao SIAF para atender.

Rio, 13.3.41

Marcos
daaf

J. A. Góis para atender.

Rio, 17.3.41

J. A. Góis



Notas taquigráficas do julgamento do Proc. n. 910/39, realizada pela Segunda Câmara em 27 de novembro de 1939: -

C. Mendonça - (Proc. 910/39) - José Marcolino reclama contra a Rádio Mineira de Viação. (Lido o histórico do processo e o seu voto). O meu ponto de vista - é que não sei si já há qualquer causa firmada neste sentido.

A. Castro - A doutrina é a de que desse que seja reintegrado tem direito a todos os vencimentos, - ou ele tem direito ou não tem.

A. Ferraz. - Constan do processo os termos em que solicitou a sua demissão?

C. Mendonça - Não.

Sr. Presidente - A dúvida que me assalta é sobre a questão da prescrição, ele reclamou em 37.

C. Mendonça - Não houve prescrição, ele reclamou em tempo hábil, antes de 5 anos. A Procuradoria diz que ele deve receber os atrasados, mas a estrada declara que ele não tem direito por que ele se afastou espontaneamente.

Sr. Presidente - Ele não fez prova de ter sido afastado arbitrariamente, aceito, consequentemente, a declaração da estrada, de que ele se afastou espontaneamente.

C. Mendonça - Já há exemplo do afastamento dele da mesma estrada, e já nessa época ele tinha 10 anos e voltou e não pediu autorização.

Sr. Presidente - Desde que ele se afastou espontaneamente, abriu mão do seu direito, porque a jurisprudência do Conselho é no sentido de autorizar a readmissão com pagamento de atrasados quando haja reclamação, quando haja protesto do interessado. O caso que é de afastamento voluntário.

C. Mendonça - que já se havia dado anteriormente.

Sr. Presidente - Ele se afastou voluntariamente, mais tarde, readmitido, prevaleceu-se da readmissão para pleitear o pagamento dos atrasados.

C. Mendonça - Considero em que tenha feito jus, para efeito de aposentadoria, do tempo anterior.

A. Ferraz - Considero improcedente a sua reclamação.

A. Castro - É improcedente, o Conselho já tem decidido neste sentido e o Sr. Ministro assim se manifestou.

Sr. Presidente - Si bem comprehendi, a situação é a seguinte: ele se afastou em 30, mais tarde foi readmitido; prevaleceu-se da readmissão para cobrar o tempo em que esteve afastado voluntariamente.

A. Castro - Era preciso que o afastamento dele fosse injusto.

C. Mendonça - Ele apresentou reclamação para readmissão.

Dra. Procuradora - quanto à reintegração, não tomamos conhecimento dos atrasos; é muito difícil fazer a prova se ele foi dispensado ou não.

Sr. Presidente - E no caso presente, ele havia concordado tacitamente, porque a empresa alega que ele voluntariamente se afastou e ele não contesta.

C. Mendonça - Vou ler o parecer da Procuradoria: (lido). Aqui a fls. 7 a Rádio Mineira de Viagão diz: (lido), nem a estrada faz prova da demissão dele, nem um nem outro fazem prova. A estrada o readmitiu e eu acho que essa readmissão tem valor para o efeito da contagem de tempo para aposentadoria.

Sr. Presidente - Ele faz a contagem do tempo porque tem a estabilidade. Não se toma conhecimento de sua reclamação por falta de fundo legal. - EL -----

Re. em 30/6/41 -

Satisfacto a provocação de fls.
58, passo os autos ao Sua.
Chefe do S. Administrativo pro-
prio, e seu encarregado
ao D.J.C. dia, 27/6/41.
Eloah M. de Oliveira
ch da F.A.A.



Encaminhe-se ao D.T.

Rio 2.VII.641

Recebido
Chefe da S.D.

Recebido em 3/8/41

A. S. P.

On 3.7.1941

Bernardo Gonçalves Góis
Diretor

Recebido em 5/8/61

P. D. S.

Rio, 5/8/61

Eduardo Soárez

Diretor

U. Presente fui enc. para - Me
deixa em encaminhando a fiscalização
da Vida e Trabalho, assim da mu-
nicipal fui informado sobre o recense-
mento dos h. membros do Trabalho. M.
Agricultura e Comércio. S. 152/56

On 13 de Julho de 1941

* De acordo, salientando
entretanto, que o recurso por inter-
posto não é de prazo legal.

On 15.7.41

Eduardo Soárez
Chefe da S.D.

Deve submeter o processo
à apreciação do Conselho
de Contas da Provincia,
excluindo-se que o voto
fiz apresentado fizer do
processo legal, pois publicado
e acordado em 4 de Março
após de 2 de Julho de 1914.
Conrente a sua diligência
depubl.ano dia entra da
apreciação a seguir protocolo
a Ministérios, retrocessando
assim o prazo de 60 dias
de fato. De maneira que
não se exceda

Brasília
Maior
Maior

Salvo a elevada consideração do Presidente
do C. V. I., o presente processo na petição
de Ms. 52/56, dirigida ao Dr. Ministro,
deve ser indeferida visto ter sido apresentado
pela mesma data.

Brasília, 18/4/11

Bernardo da Cunha Camelo
Doutor



C.N.T. - 9.10.1941
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

61
ver

G.P. 22.7.11.

1. Ouçase a Procuradoria da Justiça do Trabalho.

2. An D.J.T., com urgência.

Rio, 24 de Julho de 1941.

PRESIDENTE DO C.N.T.

Recebido em 25.7.1941.

Passa à Procuradoria
de Justiça do Trabalho.

On 25.7.1941.

Bernardo G. Bernardo Carneiro.
Diretor.

Recebido em 26.7.11

Alvalina Costa e Silva
Escrit. E.

A. S. Procurador Atílio
Tiraezzer.

26-VII-1941.

Ayudante de Agencia
Av. São Paulo 1000
Brasília

Em pagamento de juros

26-7-51 1941

Até 30-9-41



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

6299
ab o presentejui me, estua ab RIO DE JANEIRO, D. F.
P.910 .T.N.C diaq abioedico me sibq oan ,asalidarr sqisent

Reclamação

ab odiu, ab fi ab , Rte. - José Marcelino

alumh e a obabilita , Rda. - Rêde Mineira de Viaçao.

ab raiu abgente os iai ab esbusturas eisneras

I - PRELIMINARMENTE, o recurso foi interposto tempestivamente, ao contrário do que, por equívoco, se informou a fls. 57. O acordão recorrido, tendo sido publicado no D.O. de 7 de Outubro de 1940, como consta do ofício de fls. 51, o prazo para recurso - 60 dias - terminou em 6 de Dezembro, quando o Recte. apresentou ao Protocolo Geral do Ministério a petição de fls. 52.

Quanto à competência do C.N.T., por ser a Reclamação da empresa do Estado, nada foi articulado. Sobre o assunto já nos manifestámos em outras promoções, admitindo essa competência.

II - O Recte., tendo sido afastado da Estrada, foi readmitido, em virtude de petição formulada junto à administração da própria Estrada. Reclamou ao C.N.T. contra a Empresa para lhe serem pagos os vencimentos relativos ao período em que esteve afastado do serviço. A 2a. Câmara julgou improcedente a reclamação. Embargado o Acordão, o C.N.T. confirmou-o, considerando que a reintegração se ten-

ESTADO DA GUARULHOS
MUNICÍPIO DA GUARULHOS
CONSELHO MUNICIPAL

ONJAGART DO LAMIDAN SNEVYOD

do verificado, por ato da Empresa, sem intervenção da Justiça Trabalhista, não podia ser conhecida pelo C.N.T. a reclamação de fls. 48.

opresso

III - A competência da Câmara do Trabalho, prevista no art. 23 do Dec. nº 24.784, de 14 de julho de 1934, é restrita à questão da estabilidade e às demais garantias asseguradas em lei ao empregado titular do decênio de serviço.

As controvérsias oriundas de não pagamento de salários atrasados, quando não se prendam estes à readmissão verificada por decisão do C.N.T., escapam à sua competência conforme se tem decidido. A apreciação do litígio caberia às Juntas de Conciliação e Julgamento (dec. 22.132, art. 1º), desde que se admita, na espécie, a competência da Justiça Trabalhista. Não houve, assim, violação da lei ou de jurisprudência e, portanto, o recurso não pode ser provido.

E' o nosso parecer. Retardado por acúmulo de serviço.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941.
Attilio Vivacqua
Procurador



CNT-9181/39
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

63
8m

000-11583-100

Com o voto de fls. 62, desviam
- se os d. j. t. 3-11-1941.

Sumário Lys. P. 25 pag.

Rec. em 3/11/1941

anfeto e respectável desfavor de fls. 61,
submeto o presente processo como parecer da P.J.T.,
à elevada consideração do Sr. Presidente do
C.N.T.

Rio, 4/11/1941

Bernardo Gonçalves (Assinatura)
Brasão da P.J.T.

GP 6.11.41.

Com o parecer da Procuradoria de Justiça do
Trabalho, submeto os autos à elevada deliberação de S. Ex.
o Sr. Ministro.

Rio, 7 de novembro de 1941.

François de Noronha Lefèvre

PRESIDENTE DO CNT

Preliminares,
deixar de produzir o
pedido. 12 pag.
Screphei Poder



A 2. Socio, Em 14/11/1941

Leng

M.R.I.C 37211-940

PEDELA + 19
COMISSÃO MISTURAIS DE ASSUNTOS GERAIS
DEPARTAMENTO DO AGRÍCULTO
DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recebido ontem

Peço, para o extracto do assunto, resumo do
despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 18. 11. 41. Mairim R. Coutinho

Agro-E.

Publicado no "DIARIO OFICIAL"

de _____ de _____ de 19_____

Tudo o extracto do assunto, resumi-
do de despacho, para publicação no Diário
Oficial, cabe passar o presente processo
ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 19 de novembro de 1941.

Mairim R. Coutinho

de acordo.

Esp. 19/11/41
Ric. Pires
c. r. s.

Restituir ao Conselho Nacional
do Trabalho

Em 20/11/41
Carta
Dactr.





CNT-910
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

64
verni

GP 22.11.41.

Comprá-se o despacho do Sr. Ministro, científican-
do-se as partes interessadas.

2. Ao D.J.T.

Rio, 22 de novembro de 1941.

Tomás Costa da Paixão
PRESIDENTE DO C.N.T.

Rec. em 24.11.41.

*Re D.P. para proi-
dercion. Em 24.11.41.*

~~Paixão~~
~~Diretor geral~~

Realizado em 24.11.41

G. D. D. S.

Rio, 24.11.41

Anselmo Soárez
Diretor

Assentou-se projeto de expediente

anu. 26.11.41.

Quintil de Benito Guimaraes

Q. Adm. II.

*Visto. Em 26.11.41.
Egaltoas - clube da Juventude*

~~ОПЕТИ~~
СОЛДАТСКАЯ КОМПАНИЯ ОБРАЩАЕТСЯ К СОСТАВУ
ОНАЛАДЫХ ОДНОИЗДАНИЙ

desimis e fons
de 2 July 1
Muz. Soans
Ruth

ficaram expedidos, nessa data, os ofícios
P.D.M. 501/41 e 502/41, constantes, por cópia,
as fls. 65 e 66 desse auto.

8.11.41.
Ana C. Ayres Pashé
M. G. S. D. D.

Demanda

11.11.41. L. m. J. J. J. J.

12.11.41. L. m. J. J. J. J.

13.11.41. L. m. J. J. J. J.

14.11.41.

Indústria de Alumínio e Metalúrgica
Munipal de N. S. de Paulista

15.11.41. L. m. J. J. J. J.

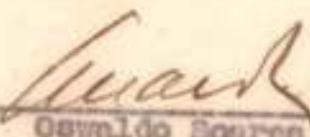
CIT-910/39-SDI- 501/41

28 de Novembro de 1941

Sr. José Marcolino
A/C. do Dr. Breno de Andrade
Rua Visconde da Inháua, 39.
Rio de Janeiro

Comunico-vos que, apreciando o pedido de aviso
estória por vós formulado no Proc. 910/39, em que reclamais
contra a Ráde Mineira da Viação, o Sr. Ministro do Trabalho,
Indústria e Comércio proferiu, em 12 do corrente, o seguinte
despacho: "Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido.

Saudações



Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo

CNT-910/39-SDI-

502/4

28 de Novembro de 1941

Sr. Diretor

Comunico-vos que apreciando o pedido de avocatôria formulado por José Marcolino, no Proc. 910/39, em que reclama contra essa Estrada, o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio proferiu, em 18 do corrente, o seguinte despacho: "Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido".

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo

Ao Sr. Diretor da Ráde Mineira de Vinho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Not

De S. D. do S.A. para que se dirige Mr.
Marin li foi oferecido preceito de reconhecimento
lucrativo para o valor de vinte e cinco mil, ao desembargo Mr.
Ministério da Fazenda a 28/6/42. Delegado da Fazenda
Mr. M. 1942.

Ree. 12/2/42

Informo, de acordo com
os arrematamentos do Protocolo desta
S.C., que, até a presente data -
mas fomos qualquer meio de tacô
dos reclamantes, com referência aos
desembolsos do Sr. Ministro - as fls. 63.

Quinto da Silva Reis
Escrit. &

Deu a informação
mpra utilio o presente processo à
S.D.S.

Ree. 12/2/42
Decadente R. 63
S.D.P. da Fazenda.

A vista da informação dada
da S. D. do S.A., parece que em que
necessário deprimir o arquivar.
Membro do presente processo

As considerações do f. Debr
da Dr. - 12/2/42
Delegado da Fazenda
M. 1942

Se acuerda con el
asentimiento expreso
que, 16/2/42
Alacaldean
Director

requiere se.

Rio, 15/2/42

Bernardo con Bernardo Camino
y sus hermanos

Recibido 13/2/42

Gr. S. W. M. y sus hermanos ab
RIO M. Q. 42

Alacaldean
Director

PUBLICACION OFICIAL

EM 16 DE abril DE 1942

Sra. Cipriano Bastel